



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

DECRETO Nº 121 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DAS
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE ARAUÁ/SE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que encaminhou as providências necessárias para a paralisação das atividades pedagógicas das escolas relacionadas abaixo, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Arauá/SE;

Considerando as disposições do Art. 206, Incisos I e VI, da Constituição Federal de 1988 que tratam de princípios do ensino com o acesso e permanência do aluno na escola e gestão democrática da educação;

Considerando o disposto no Art. 28 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei 12.960, de 27 de março de 2014 que trata do fechamento das escolas do campo, quilombolas e indígenas;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe se manifestou sobre a necessidade de realizar ações nos municípios para identificar as classes multisseriadas e propor ações para viabilizar a transferência dos estudantes para as turmas seriadas, com vistas a melhorar o processo de alfabetização e os investimentos financeiros;

Considerando que a Secretaria Municipal garantiu a implementação de medidas para que a pequena demanda de alunos fosse satisfatoriamente atendida em outras unidades escolares localizadas a distâncias compatíveis com a possibilidade de locomoção dos educandos;

Considerando que tal medida de paralisação de atividades pedagógicas está acompanhada da manifestação do Conselho Municipal de Educação.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Art. 1º - Ficam Paralisadas, para todos os efeitos legais, as atividades pedagógicas das escolas municipais abaixo relacionadas, neste Município de Arauá/SE.

ESCOLA	CÓDIGO INEP	ENDEREÇO	ANO DE PARALISAÇÃO	SOB A GUARDA
Escola Municipal Paulo Ferreira Dias	28026985	Rua de Estância	2020	Escola Municipal Laura Nascimento Costa
Escola Municipal José Alexandre da Silva	28021878	Pov. Bolandeira	2020	Escola Municipal Laura Nascimento Costa
Escola Municipal Zulívia Alves Nascimento	28021991	Pov. Palmerinha	2020	Escola Municipal Maria Costa

Art. 2º. Toda documentação e o acervo escolar das unidades de ensino, ficarão sob a guarda e responsabilidade das Escolas conforme discriminadas, acima.

Parágrafo único. A expedição de documentos escolares com base no acervo da unidade de ensino paralisada, ficará sob a responsabilidade da unidade encarregada de sua guarda e conservação.

Art. 3º A gestão municipal viabilizará ações para a preservação dos prédios públicos até que sejam destinados para outras atividades.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a partir de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.


José Rangel dos Santos
Prefeito Municipal